

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

11: 100109

ANO VI

RIO DE JANEIRO, 4 DE MARÇO DE 1937

N. 24

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTOS

O Sr. Ministro-Presidente designou o dia 5 do corrente, às 13 horas, para julgamento dos seguintes processos:

1. Recurso Eleitoral n. 562 — (Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho — Revisor, Ministro Plinio Casado), sendo recorrente o Procurador Regional Eleitoral do Pará e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral do mesmo Estado.

2. Recurso Eleitoral n. 629 — Minas Geraes — (Relator, Sr. Ministro Plinio Casado — Revisor, Sr. Desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrentes Oscar de Souza e outro e recorrido José Argemiro de Moura.

3. Processo n. 55 — (Relator, Sr. Professor João Cabral). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de Alagoas.

4. Processo n. 56 — (Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho). Cancellamento de inscrições de eleitores do Distrito Federal.

5. Processo n. 57 — (Relator, Sr. Ministro Plinio Casado). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de Mato Grosso.

6. Processo n. 59 — (Relator, Sr. Desembargador Ovidio Romeiro). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado do Piauí.

7. Processo n. 60 — (Relator, Sr. Professor João Cabral). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de Goyaz.

8. Processo n. 61 — (Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho). Cancellamento de inscrições de eleitores do Distrito Federal.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 3 de março de 1937. — *Agripino Veado*, Director da Secretaria.

O Tribunal em sua 22ª sessão ordinária realizada em 1 de março de 1937, sob a presidência do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, resolveu:

1º) negar o atestado de legitimidade da eleição do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de Pirapóla, requerido por Arnaldo Gonzaga e Octaviano da Costa Alkmim (processo n. 7 — 7ª classe — Minas Geraes — sendo Relator o Sr. Ministro Plinio Casado), por não se tratar de direito certo e incontestável e não ser de atestação, contra o voto do Sr. Professor João Cabral que atestava a legitimidade de acordo com a informação do Tribunal Regional. (No julgamento deste processo usou da palavra o Senhor Dr. Procurador Geral;

2º) converter em diligencia o julgamento do pedido de registro do "Partido Nacional Democracia" (processo n. 10, de que é Relator o Sr. Desembargador Ovidio Romeiro) para se completar a prova da constituição regular do Partido,

unanimemente, havendo o Sr. Dr. Procurador Geral requerido vista dos autos depois da satisfeita a diligencia;

3º) tomar conhecimento, contra o voto do Sr. Professor Candido de Oliveira Filho, do recurso administrativo n. 17 — 7ª classe — (Relator, o Sr. Professor João Cabral e no merito, negar-lhe provimento, unanimemente;

4º) negar provimento ao recurso eleitoral n. 518 — (Relator, Sr. Desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente a Aliança de Partidos de Uberaba e recorrido o Partido Progressista de Minas Geraes, unanimemente;

5º) dar provimento ao recurso eleitoral n. 549 — Relator, Sr. Professor João Cabral), sendo recorrente o Procurador Regional Eleitoral do Pará e recorrido o Tribunal Regional do mesmo Estado, para considerar valida a inscrição do eleitor José Jeronymo, unanimemente. O Senhor Dr. Procurador Geral ainda usou da palavra no julgamento do recurso eleitoral n. 518, 3ª.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 3 de março de 1937. — *Agripino Veado*, Director da Secretaria.

DESPACHOS

Do Sr. Ministro-Presidente na petição de Abel José dos Santos, Deputado Federal pela representação profissional. "Declare quaes são os documentos de que necessita. Rio, 3 de março de 1937. — *Hermenegildo de Barros*."

SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

EXPEDIENTE DOS DIAS 1 E 2 DE MARÇO DE 1937

PRIMEIRA SECCÃO

Papeis protocolados:

N. 660 — Tribunal Regional de Minas — Recurso n. 171 — Recorrente a Junta Apuradora.

N. 661 — Telegramma n. 1.882 do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul.

N. 662 — Telegramma n. 43.867 do Tribunal Regional de Minas Geraes.

N. 663 — Telegramma n. 50 do Tribunal Regional do Acre.

N. 664 — Telegramma n. 549 do Tribunal Regional do Acre.

N. 665 — Petição de Zerlina Moreno.

N. 666 — Petição de Zilah de Araujo Seabra.

N. 667 — Razões apresentadas pelo Dr. Mozart Lago, Procurador, ao recurso n. 638.

N. 668 — Petição de Francisco Vitale Palazzo.

N. 669 — Petição de Gladys Petrina Medrado Stephens.

N. 670 — Petição de Lia Zubaran Monteiro.

N. 671 — Officio n. 294 da Imprensa Nacional.

N. 672 — Officio n. 307 da Imprensa Nacional.

N. 673 — Telegramma n. 4 do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte.

N. 674 — Officio n. 116 do Tribunal Regional do Paraná.

N. 675 — Officio n. 24 do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul.

Confere com o Original

- N. 676 — Offício n. 23 do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul.
 N. 677 — Offício n. 22 do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul.
 N. 678 — Offício n. 21 do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul.
 N. 679 — Tribunal Regional de São Paulo — Recurso n. 577 — Recorrente Hilarino Vieira.
 N. 680 — Offício sem numero do escrivão eleitoral de Caratinga.
 N. 681 — Tribunal Regional de Minas — Recurso numero 1.169 — Recorrente José de Assis Moraes.
 N. 682 — Tribunal Regional de Mato Grosso — Recurso n. 40 — Recorrente Procurador Regional.
 N. 683 — Tribunal Regional de Mato Grosso — Recurso n. 39 — Recorrente Procurador Regional.
 N. 684 — Offício n. 2.674 do Tribunal Regional de São Paulo.
 N. 685 — Offício n. 2.613 do Tribunal Regional de São Paulo.
 N. 686 — Offício n. 2.612 do Tribunal Regional de São Paulo.
 N. 687 — Offício n. 68 do Tribunal Regional da Parahyba.
 N. 689 — Offício n. 78 do Tribunal Regional de Goyaz.
 N. 690 — Offício n. 56 do Tribunal Regional de Sergipe.
 N. 691 — Offício n. 57 do Tribunal Regional de Sergipe.
 N. 692 — Offício n. 68 do Tribunal Regional de Sergipe.
 N. 693 — Offício n. 54 do Tribunal Regional de Sergipe.
 N. 694 — Offício n. 176 do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte.
 N. 695 — Offício n. 82 do Tribunal Regional de Goyaz.
 N. 696 — Offício n. 270 do Tribunal Regional do Districto Federal.
 N. 697 — Offício n. 277 do Tribunal Regional do Districto Federal.
 N. 698 — Offício n. 88 do Tribunal Regional do Estado do Rio.
 N. 699 — Offício n. 42 do Tribunal Regional do Amazonas.
 N. 700 — Offício n. 25 do Tribunal Regional do Amazonas.
 N. 701 — Offício n. 51 do Tribunal Regional do Amazonas.
 N. 702 — Offício n. 18 do Tribunal Regional do Amazonas.
 N. 703 — Offício n. 85 do Tribunal Regional de Sergipe.
 N. 704 — Offício n. 70 do Tribunal Regional do Ceará.
 N. 705 — Offício n. 71 do Tribunal Regional do Ceará.
 N. 706 — Offício n. 68 do Tribunal Regional do Ceará.
 N. 707 — Offício n. 199 do Tribunal Regional do Acre.
 N. 708 — Offício n. 2 do Tribunal Regional do Acre.
 N. 709 — Offício n. 3 do Tribunal Regional do Acre.
 N. 710 — Offício 4 do Tribunal Regional do Acre.
 N. 711 — Offício 206 do Tribunal Regional do Acre.
 N. 712 — Offício 198 do Tribunal Regional do Acre

Autos com vista ao Sr. Dr. Procurador Geral.

- Recurso de mandado de segurança n. 71 — Classe 1ª Santa Catharina — Recorrente, Acção Integralista Brasileira e recorrido o Tribunal Regional.
 Recurso n. 635 — Classe 3ª — Goyaz — Recorrente, João de Jesus Antunes e recorrido, João de Abreu.
 Recurso n. 636 — Classe 3ª — Goyaz — Recorrente, Celso Herminio Teixeira e recorrido, João José Coutinho.
 Recurso n. 637 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Martinho José de Souza e recorrido o Tribunal Regional.
 Processo n. 2.082 — Classe 6ª — Mato Grosso — Consulta do Commando Naval de Mato Grosso, encaminhada pelo Tribunal Regional do Districto Federal.
 Processo n. 2.083 — Classe 6ª — Rio Grande do Norte — Consulta do Presidente do Tribunal Regional.

Autos devolvidos á Secretaria

Pelo Sr. ministro Plinio Casado:

- Processo n. 979 — Classe 6ª — São Paulo — Representação do Tribunal Regional.
 Processo n. 7 — Minas Geraes — Pedido de attestação de legitimidade de mandato feito por Arnaldo Gonzaga e Octaviano da Costa Alkimim.
 Processo n. 985 — Classe 6ª — Minas Geraes — Representação do Tribunal Regional do Estado.

Pelo Sr. professor Candido de Oliveira Filho:

- Recurso n. 604 — Classe 3ª — Pernambuco — Recorrente, Ignacio Alves Cavalcante e recorrido o Tribunal Regional.
 Recurso n. 622 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente Partido Popular de Cataguazes e recorridos o Prefeito e a Mesa da Camara Municipal de Cataguazes.

Accordãos publicados na Secretaria:

- Recurso n. 604 — Classe 3ª — Pernambuco — Relator Sr. professor Candido de Oliveira Filho.
 Recurso n. 614 — Classe 3ª — Minas Geraes — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.
 Recurso n. 622 — Classe 3ª — Minas Geraes — Relator Sr. professor Candido de Oliveira Filho.
 Processo n. 22 — Classe 7ª — Piauhý — Relator Senhor Desembargador Ovidio Romeiro.
 Processo n. 28 — Classe 7ª — Districto Federal — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.
 Processo n. 40 — Classe 7ª — São Paulo — Relator Sr. professor João Cabral.
 Processo n. 45 — Classe 7ª — São Paulo — Relator Sr. professor João Cabral.
 Processo n. 979 — Classe 6ª — São Paulo — Relator Sr. ministro Plinio Casado.
 Processo n. 985 — Classe 6ª — Minas Geraes — Relator Sr. ministro Plinio Casado.
 Processo n. 1.959 — Classe 6ª — Minas Geraes — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.
 Processo n. 1.972 — Classe 6ª — Rio Grande do Norte — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.
 Processo n. 1.978 — Classe 6ª — Parahyba — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.
 Processo n. 1.984 — Classe 6ª — Alagoas — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.
 Processo n. 1.996 — Classe 6ª — Mato Grosso — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.
 Processo n. 2.002 — Classe 6ª — Pará — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.
 Processo n. 2.033 — Classe 6ª — Amazonas — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.
 Processo n. 2.075 — Classe 6ª — Santa Catharina — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

REPRESENTAÇÃO

Ao Sr. Dr. Director, para os devidos fins, passo ás vossas mãos as terceiras vias dos titulos dos eleitores Pedro de Leoni Ramos, inscripto sob n. 3.665, em 19 de julho de 1934, na 1ª Zona — Nietheroy, e Agenor de Souza Breves, inscripto sob n. 3.405, em 27 de março de 1936, na 2ª Zona — Nietheroy — Estado do Rio, por faltarem nas mesmas as respectivas photographias, não havendo, tambem, o documento referente áquelle eleitor sido assignado. — Renato de Paula, Chefe de Secção.

SEGUNDA SECÇÃO

Documentos archivados:

Um officio n. 240-D, do Tribunal Eleitoral do Districto Federal, com a segunda via da relação de obitos da 6ª Pretoria e referente ao mez de janeiro.

Um officio n. 13-S, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, acompanhado de terceiras vias de titulos eleitoraes.

Dois officios ns. 54 e 55, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catharina, acompanhados de terceiras vias de titulos eleitoraes.

Um officio n. 75, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goyaz, communicando a transferencia de eleitores de outras regiões para o referido Estado com as respectivas terceiras vias de titulos dos mesmos.

10.225 terceiras vias de titulos eleitoraes de diversas zonas do Districto Federal.

Boletim Eleitoral

fui organizado e publicado o n. 23 do Boletim Eleitoral.

Foram communicadas as Secretarias dos Tribunaes Regionaes Eleitoraes respectivos as seguintes transferencias de eleitores:

Estado do Amazonas

Lydia Chagas de Menezes — título n. 6.374 — inscripta na 1ª Zona — Manaus — Amazonas, transferido para a 11ª Zona — Meyer — Districto Federal.

Estado do Pará

Cecilia Almeida Lima — título n. 10.099 — inscripta na 1ª Zona — Belém — Pará, transferida para a 7ª Zona — Espirito Santo — Districto Federal.

Armando Baena de Moraes Rego — título n. 5.010 — inscripta na 1ª Zona — Belém — Pará, transferido para a 7ª Zona — Espirito Santo — Districto Federal.

João Florentino de Andrade — título n. 1.987 — inscripto na 1ª Zona — Belém — Pará, transferido para a 14ª Zona — Campo Grande — Districto Federal.

Luiz Lins de Vasconcellos — título n. 2.303 — inscripto na 1ª Zona — Belém — Pará, transferido para a 10ª Zona — Engenho Novo — Districto Federal.

João Evangelista da Costa — título n. 7.940 — inscripto na 1ª Zona — Belém — Pará, transferido para a 7ª Zona — Piedade — Districto Federal.

Paulo de Siqueira Martins — título n. 7.190 — inscripto na 1ª Zona — Belém — Pará, transferido para a 7ª Zona — Irajá — Districto Federal.

Marcellino Marques — título n. 7.905 — inscripto sob n. 7.905, na 1ª Zona — Belém — Pará, transferido para a 11ª Zona — Meyer — Districto Federal.

Romeu da Silva Tavares — título n. 15.763 — inscripto na 1ª Zona — Belém — Pará, transferido para a 11ª Zona — Meyer — Districto Federal.

Mena Cohen Roffé — título n. 9.864 — inscripta na 1ª Zona — Pará — Belém, transferida para a 6ª Zona — Meyer — Districto Federal.

José Castro Rodrigues — título n. 5.193 — inscripto na 1ª Zona — Belém — Pará, transferido para a 6ª Zona — Meyer — Districto Federal.

Miguel Vasconcellos — título n. 660 — inscripto na 16ª Zona — Palmas — Pará, transferido para a 14ª Zona — Realengo — Districto Federal.

Arnaldo Maynaut de Aragão — título n. 13.332 — inscripto na 1ª Zona — Belém — Pará, transferido para a 2ª Zona — São José — Districto Federal.

Estado do Maranhão

Orél de Castro Mello — título 813 — inscripto na 1ª Zona — São Luiz — Maranhão, transferido para a 6ª Zona — Meyer — Districto Federal.

Manoel Ignacio dos Santos Pinho — título n. 246 — inscripto na 1ª Zona — São Luiz — Maranhão, transferido para a 7ª Zona — Sant'Anna — Districto Federal.

Guilmar Miranda Valle — título n. 1.452 — inscripto na 1ª Zona — São Luiz — Maranhão, transferido para a 6ª Zona — Meyer — Districto Federal.

Estado do Ceará

Gerson Cabral — título n. 1.930 — inscripto na 2ª Zona — Fortaleza — Ceará, transferido para a 10ª Zona — São Christovão — Districto Federal.

Carlos Castor de Menezes — título n. 2.345 — inscripto na 2ª Zona — Fortaleza — Ceará, transferido para a 10ª Zona — São Christovão — Districto Federal.

Luiz Costa — título n. 624 — inscripto na 2ª Zona — Fortaleza — Ceará, transferido para a 11ª Zona — Meyer — Districto Federal.

Almerio Alexandre Pereira — título n. 2.362 — inscripto na 1ª Zona — Fortaleza — Ceará, transferido para a 7ª Zona — Espirito Santo — Districto Federal.

Pedro Rodrigues de Alencar — título n. 506 — inscripto na 2ª Zona — Fortaleza — Ceará, transferido para a 3ª Zona — São Domingos — Districto Federal.

João Pereira de Souza — título n. 1.647 — inscripto na 1ª Zona — Fortaleza — Ceará, transferido para a 3ª Zona — São Domingos — Districto Federal.

JURISPRUDENCIA

Revisão de provas

Foram revistas as provas dos accordãos dos seguintes processos:

Habeas-corpus n. 61, classe 1ª — Estado de São Paulo — Relator, o Sr. professor João Cabral.

Recurso eleitoral n. 502, classe 3ª — Estado do Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. professor Candido de Oliveira Filho.

Processo n. 2.064, classe 6ª — Estado do Espirito Santo — Relator, o Sr. professor João Cabral.

Consulta n. 2.071, classe 6ª — Districto Federal — Relator, o Sr. professor Candido de Oliveira Filho.

Accordãos publicados

Foram mandados publicar os accordãos dos seguintes processos:

Habeas-corpus n. 61, classe 1ª — Estado de São Paulo — Relator, o Sr. professor João Cabral.

Recurso eleitoral n. 502, classe 3ª — Estado do Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. professor Candido de Oliveira Filho.

Processo n. 2.064, classe 6ª — Estado do Espirito Santo — Relator, o Sr. professor João Cabral.

Consulta n. 2.071, classe 6ª — Districto Federal — Relator, o Sr. professor Candido de Oliveira Filho.

EDITAES

O bacharel Agripino Veado, Director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Faz saber aos que o presente edital virem que, na primeira secção da Secretaria, de accordo com o § 8º do artigo 140 do Regimento Interno, no dia 5 de março do corrente anno ás 15 horas, será aberta vista pelo prazo legal de 48 horas para os interessados falarem sobre o seguinte recurso eleitoral:

1 — Recurso eleitoral n. 659, classe 3ª — Estado do Amazonas — Sendo recorrente, Felix Valoiz Coelho; recorrido, José Joaquim Martins Sant'Anna.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 3 de março de 1937. — Agripino Veado, Director da Secretaria.

ACTA

ACTA DA 22ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1937

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Ao primeiro dia do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e sete, ás treze horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes: os Juizes Srs. Ministro Plinio Casado, desembargador Ovidio Romeiro, professores João Cabral e Candido de Oliveira Filho, presente ainda o Procurador Geral, Sr. Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, não havendo comparecido os senhores Ministro Laudo de Camargo e desembargador Collares Moreira, pelo Presidente, Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, foi declarada aberta a sessão. E' lida e approvada a acta da sessão anterior. Tratando dos casos que se achavam em pauta para julgamento, o Tribunal resolveu: 1º) negar o attestado da legitimidade da eleição do Prefeito e do Presidente da Camara Municipal de Pirapora, requerido por Arnaldo Gonzaga e Octaviano da Costa Alckimin (processo n. 7, 7ª classe, Minas Geraes, sendo relator o Sr. Ministro Plinio Casado) por não se tratar de direito certo e incontestavel e não ser caso de attestação, contra o voto do Sr. professor João Cabral, que attestava a legitimidade de accordo com a informação do Tribunal Regional (no julgamento deste processo usou da palavra o Sr. Dr. Procurador Geral); 2º) converter em diligencia o julgamento do pedido de registro do "Partido Nacional Democracia" (processo numero 10 de que é relator o Sr. desembargador Ovidio Romeiro) para se completar a prova da constituição regular do Partido, unanimemente, havendo o Sr. Dr. Procurador Geral requerido vista dos autos depois de satisfeita a diligencia; 3º) tomar conhecimento, contra o voto do Sr. professor Candido de Oliveira Filho, do recurso administrativo n. 17,

7ª classe (relator, o Sr. professor João Cabral), e no mérito, negar-lhe provimento, unanimemente; 4ª) negar provimento ao recurso eleitoral n. 518 (relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente a Aliança de Partidos de Uberaba e recorrido o Partido Progressista de Minas Geraes, unanimemente; 5ª) dar provimento ao recurso eleitoral n. 549 (relator, o Sr. professor João Cabral), sendo recorrente o Procurador Regional Eleitoral do Pará e recorrido o Tribunal Regional do mesmo Estado, para considerar válida a inscrição do eleitor José Jeronymo, unanimemente. O Sr. Dr. Procurador Geral ainda usou da palavra no julgamento do recurso eleitoral n. 518, 3ª. Considerando o adiantado da hora, o Sr. Ministro-Presidente levantou a sessão e convocou outra para o dia 3 do corrente, às treze horas. Do que para constar lavrei a presente. Eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar da Secretaria, a escrevi. E eu, Agripino Veado, Secretário do Tribunal, a subscrevo. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente.

JURISPRUDENCIA

Estado de São Paulo

"Habeas-corpus" — N. 61 — Classe 1ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, etc.

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral accorda, por unanimidade de votos confirmar a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, que denegou a ordem de "habeas-corpus" preventivo, impetrado pelo Sr. Carmelo S. Chispino, delegado do Partido Socialista Brasileiro de São Paulo.

E, de tal sorte, nega provimento ao recurso, interposto pelo supracitado Carmelo para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Rio, 19 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Plínio Casado*, Relator.

Distrito Federal

Recurso de Mandado de Segurança n. 70 — Classe 1ª do artigo 34 do Reg. Int.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso interposto por Celso Magalhães, segundo suplente de vereador da Câmara Municipal do Distrito Federal, contra a decisão do Tribunal Regional, que lhe denegou mandado de segurança para garantir-lhe o direito de ser convocado para ocupar efectivamente o lugar vago com a morte do vereador Ivan Pessoa, apesar de sua collocação em segundo lugar na ordem dos suppletes, mas tendo o primeiro sido já convocado, antes, para ocupar *ad interim* a vaga do effectivo, que se encontra exercendo as funções de Prefeito,

Accordam os Juizes do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, unanimemente, em negar provimento ao recurso, a confirmar, como confirmam, pelos seus juridicos fundamentos, o accordão recorrido.

O illustre relator do feito no Tribunal a quo negaria o mandado por entender, como opinára em luminoso parecer o Procurador Regional, "não ser certo e indiscutível o direito que o supplicante diz violado" (quota á fls. 114 verso ao pé do accordão). Os outros Juizes do Tribunal Regional julgaram melhor indeferir o pedido por ser legal o acto do Presidente da Câmara Municipal, que convocára o suppleto Alceu de Carvalho para a vaga effectiva verificada com a morte do vereador Ivan Pessoa, e o impetrante, suppleto eleito com votação immediata para substituir interinamente o vereador Olympio de Mello". E aduziram as razões de direito positivo, que justificam a decisão, as quaes, no fundo, são as mesmas daquelles voto e parecer. Contra ellas não conseguiu o recorrente, nos seus longos arrazoados, encontrar apoio em lei, valendo mesmo pelo absurdo, como demonstrou o senhor Procurador Geral, a sua pretensão de passar a vereador effectivo, tendo recebido menor suffragio do que o primeiro suppleto, a quem preferiria pela simples razão de já ter sido este chamado para ocupar uma vaga, provisoria. Ora, si tal era o exercicio do mandato nessa vaga, não deixára o convocado de ser suppleto. E, sendo ainda suppleto, continuava a ser o primeiro. Não abriu vaga para o segundo passar a primeiro. Logo, permaneceu elle como segundo e não

tem direito á vaga em questão, de effectivo. Occupando-a, como ordenou a Justiça Eleitoral, o primeiro suppleto, agora sim, aquelle segundo passou a primeiro e caber-lhe-á a primeira vaga que se abrir.

Embora sem consequencias praticas diferentes das que resultariam si prevalecesse o voto do Sr. Relator, na primeira instancia, é de confirmar-se a decisão pela mesma tomada e que declara não ser de conceder-se o mandado por legal o acto de que se queixa o paciente e impetrante. Vale dizer que não é "manifestamente inconstitucional ou illegal", como exige a Constituição Federal, artigo 113, n. 33; nem, ainda menos, certo e incontestavel o direito que allega possuir o impetrante. Está demonstrado que este, no caso, não tem direito algum.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 29 de janeiro de 1937. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *João Cabral*, Relator.

Estado do Rio Grande do Sul

Recurso Eleitoral n. 502, classe 3ª do art. 34 do Regimento Interno

Não se toma conhecimento dos embargos de declaração oppositos pelo Dr. Procurador Geral, por não ser no feito parte principal.

Vistos estes autos do recurso eleitoral n. 502, classe 3ª, em que foram recorrentes, Cassio Braga e o Partido Republicano Liberal e recorridos, Luiz de Oliveira Lessa e outros.

I — Ao accordão deste Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que, dando provimento á decisão do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul, annullou as eleições de prefeito das 6ª, 10ª, 14ª e 16ª secções eleitoraes do municipio de Piratiny, Estado do Rio Grande do Sul, oppoz o Dr. Procurador Geral os embargos de declaração de fls. 85, allegando qu e accordão embargado foi omisso, porque somente se pronunciou sobre o recurso *parcial*, interposto por Cassio Braga, relativo ás quatro secções mencionadas, e silenciou sobre o *recurso geral* do Partido Republicano Liberal, constante da petição de fls. 51.

II — Havendo o Relator declarado que deixava de processar taes embargos, por terem sido offerecidos fóra do prazo legal, aggravou o Dr. Procurador Geral para este Tribunal, offerecendo as certidões de fls. 95, para provar que o recurso estava dentro do prazo, e allegou mais, conforme consta do "Boletim Eleitoral" de 13 do corrente mez:

que, segundo salientou o Ministro Laudo de Camargo, no voto vencido ao accordão proferido por este Tribunal, na carta testemunhavel n. 523, do Pará, cumpre ao Procurador Geral, como chefe do Ministerio Publico, de que é órgão perante o Tribunal Superior, *officiar e dizer de facto e de direito*, nos processos criminaes e nos processos eleitoraes em que houver impugnação;

que a Justiça Eleitoral é *sui generis*, nella tudo é de ordem publica, tudo é de acção publica. Não existe acção ou interesse *privado* em materia eleitoral. Os individuos ou eleitos são beneficiarios, mas o interesse é exclusivamente publico: tanto que mesmo que nenhum candidato recorra e nenhuma Junta Apuradora annulle qualquer acto, voto, eleição, o Ministerio Publico Eleitoral não está impedido de o fazer, como estaria em caso de acção privada. Muito pelo contrario, verificando a existencia de qualquer nullidade, mesmo não allegada pelas partes, pode ella ser decretada (Codigo Eleitoral, art. 163), e incorre em delicto eleitoral se não cumprir por negligencia ou imprudencia qualquer dos deveres eleitoraes que lhe couberem (Codigo Eleitoral, art. 183, n. 33);

que, segundo o decreto n. 22.838, de 19 de junho de 1933, approvado pela Constituição Federal, o Ministerio Publico Eleitoral é o *advogado da lei eleitoral*, e fiscal de sua execução, incumbindo-lhe promover a acção publica contra todas as violencias de direito;

que, em 1914, já dizia, Alfredo Valladão, referindo-se ao Ministerio Publico: "Elle se apresenta com a figura de um verdadeiro poder do Estado. Se Montesquieu tivesse escripto hoje o "Espirito das Leis", por certo não seria triplice, mas quadrupla, a divisão dos poderes. Ao órgão que legisla, ao que executa, ao que julga, um outro órgão accrescentaria elle — o que defende a sociedade e a lei perante a justiça, para a offensa donde partir, isto é, dos individuos ou dos proprios poderes do Estado";

que o Ministerio Publico, como órgão de cooperação das actividades governamentais, é, em face da actual Consti-

tução, como diz Pontes de Miranda, *órgão por si mesmo, autónomo, órgão da lei ou do interesse público a que se applique a lei, e não um dos órgãos do Poder Executivo;*

que, em face do exposto, devia ser reformado o despacho recorrido para que se decidisse: a) terem sido os embargos oferecidos em tempo; b) ser a Procuradoria parte competente para embargar.

III. Quanto ao prazo de apresentação dos embargos. A certidão de fl. 95 prova que os embargos foram apresentados na portaria deste Tribunal no decurso concedido para o recurso; pelo que o Tribunal, de acordo com o relator, assim se manifesta.

IV. Quanto à legitimidade do Dr. Procurador Geral para embargar. No nosso direito, como no italiano, no francez, no portuguez e no de outros povos cultos, o ministerio publico pode ser *parte principal*, quando toma a iniciativa da acção publica, ou *parteaccessoria*, *suppletiva*, ou *complementar*, quando intervem nas causas em que está em jogo um interesse publico, provocadas por terceiros.

"Quanto alle attribuzioni civili — expõe o professor Garciuolo, substituto do procurador geral do rei perante a Corte de Appellação de Napoles, no seu "Corso elementare di Diritto Giudiziario Civile, n. 128, p. 62 — il pubblico Ministero esercita un doppio ufficio, l'uno di parte *principale*, l'altro di parte *aggiunta*: nel primo caso *agisce* da attore, qual rappresentante della società e nel cui nome ed interesse promuove l'azione; nel secondo caso dà il suo *parece* e *conclude* (leg. 28 novembre 1875, n. 2.781)."

Identica é a lição de Mattiolo (Diritto giudiziario civile italiano, vol. 1, n. 544, nota 1): "Negli stessi giudizi civili, dove il P. M. agisce come parte, esso indaga, raccoglie le prove, e mette in movimento la sua azione. All'inverso, quando interviene nelle cause civili fra due litiganti, il M. P. non si mescola nella preparazione del processo, ma si pronunzia sul processo intavolato e messo insieme dal procuratore e dall'avvocato dell'uno e dell'altro dei litiganti, sia pure l'Amministrazione una delle parti in causa".

"Como parte accessoria — diz Emile Alglave, professor da Faculdade de Douai, Action du ministère public, p. 1 — o ministerio publico exerce suas funções mediante *requisições* (voie de réquisitions). Suamissão neste caso é a de esclarecer os juizes, fazendo-os ouvir, depois das allegações contraditorias das partes, uma voz imparcial e desinteressada.

Il n'est donc point *partie* au procès dans le sens ordinaire de ce mot, et, par suite, il ne peut en étendre ou en modifier ni l'objet ni les limites telles que les parties les ont tracées. Sans doute il n'est pas obligé de se borner à reproduire ou résumer dans ses conclusions les plaidoiries des avocats; si son expérience personnelle, sa pratique des lois ou ses études juridiques lui suggèrent de nouveaux arguments, il peut et il doit même les faire valoir, car il est avant tout l'organe de la loi. Mais on s'accorde généralement à reconnaître qu'il ne pourrait invoquer un moyen particulier de défense, comme une prescription, un payement, etc., que les parties auraient passé sous silence dans leurs conclusions, à moins que ce moyen ne constitue une des exceptions que le juge doit relever d'office, par exemple l'incapacité *ratione materiae* du tribunal saisi.

Comme *partie principale*, le ministère public a la *voie d'action*. De rapporteur impartial et désintéressé il devient alors une des parties contendantes: à ce titre, il doit autant que possible être traité en tout comme le serait une partie: du reste, il en acquiert aussi les diverses prérogatives notamment le droit d'interjeter appel et de se pourvoir en cassation".

Os Codigos de processo civil francez, art. 83, e o italiano, art. 346, enumeram os casos em que o ministerio publico intervem nas causas como parte *accessoria*.

Em Portugal, essa enumeração foi feita pelo decreto lei n. 22.779, de 29 de junho de 1933, cujo artigo 192 reza:

"O Ministerio Publico é o fiscal da lei e o advogado do Estado e das pessoas a quem este deve protecção, competindo-lhe:

3.º Intervir, como parte principal, em todos os processos e actos em que represente o Estado, os ausentes e os incertos; e, como parte accessoria, em todos os restantes casos em que seja interessada alguma das pessoas a quem o Estado deva protecção e bem assim nos processos de fallencia em que, ou pela classificação desta ou pelas entidades que represente, não tenha de intervir como parte principal. Se os ausentes

ou os incertos se fizerem representar no decurso do processo, o Ministerio Publico passará a intervir como parte *accessoria*."

Como se vê dessa transcrição, o ministerio publico não pode ser, ao mesmo tempo, *parte principal e parte accessoria*.

V. Em materia eleitoral, o ministerio publico brasileiro é *parte principal* quando tem a *iniciativa* do exercicio da acção publica contra as infracções da lei eleitoral (Codigo Eleitoral art. 52, letra a, e art. 53, letra a; é parte *accessoria* quando, não tendo iniciado a acção publica, officia e diz de facto e de direito nos processos criminaes e nos processos eleitoraes em que houver impugnação (Codigo citado, art. 52, letra b, e art. 53, letra h.)

VI. Quando é parte *accessoria*, não pode o ministerio publico, sem inversão das formulas e termos processuaes, *substituir-se* a uma das partes, interpondo recursos, de que ella não se prevaleceu.

E, com maioria de razão, não lhe será licito, como parte *accessoria*, recorrer juntamente com uma das partes principais.

VII. Dentre as questões em que, em França, o ministerio publico é *partie jointe*, isto é, parte *accessoria*, figuram as que dizem respeito á *ordem publica* (Codigo do Processo Civil, art. 83, n. 1).

E note-se que, nesse paiz, a acção do Ministerio Publico é a mais ampla possivel; ahi "l'Etat — na phrase de *Franequille* — se mêle de tout et de quelque chose encore, à tout propos et hors de tout propos."

VIII. Permittir que tenha o ministerio publico o direito de recorrer nas questões debatidas pelos candidatos, partidos ou eleitores, simplesmente porque está em jogo a *ordem publica*, cuja accepção é amplissima e até hoje não está firmada pela doutrina, seria attentar contra o disposto no Codigo Eleitoral, art. 51, paragrapho unico; seria, na phrase do citado *Emile Alglave*, convertel-o "en homme de partie, non en jurisconsulte, et les arguments de droit servaient à colorer les passions politiques" (obra cit., Introd. pag. 1).

IX. No caso de que tratam os autos, o ministerio publico não foi *parte principal*, isto é, não teve a iniciativa do recurso contra as decisões da Junta Apuradora das eleições municipaes de Piratiny, Estado do Rio Grande do Sul; os recursos contra essas eleições e contra a decisão do Tribunal Regional foram interpostos pelo Dr. Cassio Braga, candidato a Prefeito, e pelo Partido Republicano Liberal; o procurador regional e o agravante, Dr. Procurador Geral, funcionaram apenas como órgãos da lei e fiscaes de sua applicação, proferindo os eruditos pareceres constantes dos autos.

A hypothese é, pois, identica á do accordão deste Tribunal, de 13 de janeiro do corrente anno, invocado pelo agravante, e publicado no "Boletim Eleitoral" n. 13, de 2 de fevereiro corrente, pagina 382.

X. Proferida a decisão por esta superior instancia, seria postergar as determinações legaes permittir-se que o agravante, transformando-se de *parte accessoria* em *parte principal*, possa embargar aquella decisão, sob o fundamento de ter sido omissa.

XI. Occorre, ainda, a circumstancia de que da referida decisão já recorreu uma das partes principais, o Partido Republicano Liberal (fls. 78), e sobre este recurso deverá officiar o Dr. Procurador Geral, nos termos do despacho de folhas 81.

Em face do exposto.

XII. Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em não tomar conhecimento dos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Candido de Oliveira Filho*, Relator.

Estado do Espirito Santo

Processo n. 2.064 — Classe 6ª, do art. 34 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, etc.:

Resolvem os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, respondendo a consulta de fls. 3, do Presidente do Tribunal Regional do Estado do Espirito Santo, e de accordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador Geral (fls. 5), cujos argumentos são conforme o direito, responder que o Juiz ou Presidente do Tribunal Regional que fór eleito Presidente da

Côrte de Appellação Estadual, perde automaticamente aquelle cargo de membro do Tribunal Eleitoral. E só poderá voltar a servir neste, mediante nova escolha ou nomeação na forma legal.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 12 de fevereiro de 1937. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Jodo Cabral*, Relator.

Distrito Federal

Consulta n. 2.071 — Classe 6ª do art. 34 do Reg. Int.

O periodo de eleições geraes, a que se refere o art. 14 da lei n. 374, de 7 de janeiro do corrente anno, compõe-se de tres phases.

Na primeira, suspendem-se as qualificações e inscripções de eleitores, afim de se organizar a lista dos que estiverem inscriptos, para sua distribuição pelas diversas secções; registram-se os candidatos; nomeiam-se os mesarios; designam-se os locais das eleições e distribue-se o material a ellas necessarios.

A segunda phase é a da eleição; a terceira, a da apuração e expedição dos diplomas.

Para o desempenho desses serviços é que a mencionada lei autorizou o contracto de pessoas estranhas ao quadro dos funcionarios publicos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta numero 2.071, classe 6ª.

I

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal dirigiu, ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, a seguinte consulta:

“Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Venho expor a esse Colendo Tribunal a situação em que se encontra, no momento, o Tribunal Regional do Distrito Federal e consultar si, para solução das difficuldades existentes, posso adoptar a interpretação que, salvo melhor juizo, me parece acertada.

A lei n. 230, de 31 de julho de 1936, determina, logo no seu art. 1º, que os archivos eleitoraes deverão estar organizados e rigorosamente em dia dentro de 12 meses. Não cabe exaltar o acerto dessa disposição legal, pois incompreensível é a realização de um peito regular, dentro da ordem, sem o archivar, onde o eleitor encontre a designação prompta da circumscripção, da zona e da secção em que deverá exercer o direito de voto, além de innumeradas outras informações que podem ser solicitadas.

O Distrito Federal já tem inscriptos cerca de 200 mil eleitores e destes estão fichados pouco mais de 40 mil. Restam, portanto, 160 mil a serem fichados. Até a data prefixada na lei podem ser contados 150 dias uteis. Ha, porém, ainda a fazer os ficharios dos cartorios, ou sejam outras tantas fichas para serem separadas por secções eleitoraes. Pela marcha que vão tendo as inscripções, o numero de eleitores chegará talvez ás proximidades dos 300 mil. Importa isso affirmar que os ficharios só ficarão em dia com a produção de 4 mil fichas diarias.

Para organização desse serviço, o art. 2º da citada lei n. 230 autoriza os Presidentes dos Tribunaes Regionaes a requisitar funcionarios. Dá-se, porém, e disso sabe muito bem o Tribunal Superior, que as repartições publicas se negam a apresental-os, allegando que o afastamento daquelles servidores perturbaria o serviço.

A lei n. 374, de 7 de janeiro do corrente anno, declara, porém, o seguinte, no art. 14:

“Respeitada a faculdade de requisitar os funcionarios indispensaveis ao seu serviço os tribunaes eleitoraes, nos periodos de eleições geraes, poderão contractar, pelo prazo maximo e improrrogavel de seis mezes, os funcionarios que precisem para os serviços que lhes incumbem.”

Ora, este Tribunal precisa desses funcionarios exactamente agora, durante esses seis mezes que terminarão em 31 de julho. Nessa época, os archivos já devem estar terminados e, pouco depois, começarão a correr os prazos da publicação de listas de chamada, etc.

O periodo de eleições geraes, segundo me parece, já teve inicio e deve ser contado da data em que começam as incompletações para eleição.

Consulto, pois, o Tribunal se posso desde já contractar esses funcionarios, agora que delles necessito com a maior urgencia, ou se devo deixar taes contractos para depois de 31 de julho, quando os archivos já devem estar rigorosamente em dia.

Excuso dizer que aguardo a solução para cumpri-la como fôr determinado por esse Colendo Tribunal.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração. — Desembargador *Vicente Piragibe*, Presidente.”

II

O Dr. Procurador Geral assim opinou sobre a especie: “5. E' certo que se pôde considerar iniciado o periodo de eleições geraes, *latu sensu*, de modo a ser attendivel a consulta, porém, não será esse dispositivo legal referente propriamente ao periodo proximo previsto no art. 209 do Cod. Eleitoral?

Respondida que seja pela affirmativa, e esgotado o periodo fatal ou improrrogavel de seis mezes, não ficará o Consulente na mesma situação actual; ou antes em peores condições, porque actualmente se pôde socorrer do dispositivo da lei n. 230 ou da lei n. 374, ao passo que então de nenhum delles o poderá?

6. A lei n. 230 é especial, temporaria, com prazo certo, e para esse fim “determinado” é que estabeleceu a requisição. Utilizar-se do previsto no art. 14 da lei n. 374 não será desvirtuar esse dispositivo?

7. Contudo, tendo em vista a exposição feita pelo Consulente, parece haver conveniencia em ser respondida affirmativamente a consulta, ficando á discreção do mesmo utilizar-se desde já da faculdade contida no art. 14 da lei 374, ou só o fazer depois de 31 de julho, conforme o exigirem as conveniencias do serviço publico”

III

Conforme expõe o consulente, a lei n. 374, de 7 de janeiro do corrente anno, cogitou da seguinte providencia:

“Art. 14. Respeitada a faculdade de requisitar os funcionarios indispensaveis ao seu serviço, os tribunaes eleitoraes, nos periodos de eleição geraes, poderão contractar, pelo prazo maximo e improrrogavel de seis mezes, os funcionarios que precisem para os serviços, que lhes incumbam”.

Para a contagem desse semestre, o legislador não definiu o que sejam “periodos de eleições geraes”.

O certo, porém, é que, segundo a lei vigente, taes eleições se desdobram em tres phases.

Na primeira — que pode ser denominada de *preparatoria* — suspendem-se, com a antecedencia de 70 dias, as qualificações e inscripções de eleitores, afim de se organizar a lista dos inscriptos e distribui-los pelas diversas secções; registram-se os candidatos; nomeiam-se os mesarios; designam-se os locais das eleições; distribue-se o material necessario ao serviço eleitoral.

A segunda phase é a da eleição; a terceira a da apuração e expedição dos diplomas.

Foi para auxiliar esse intenso serviço da machina eleitoral que a lei n. 374 autorizou, em boa hora, o Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e os Presidentes dos Tribunaes Regionaes a contractarem, pelo prazo maximo de seis mezes, pessoas estranhas ao quadro dos funcionarios publicos.

Suppõe o legislador, com acerto, que, nessa epoca de eleições geraes, os funcionarios eleitoraes effectivos não dariam vao ao serviço; dahi, o appello ao pessoal extraordinario.

E, pois, na duvida sobre a significação daquellas palavras — “periodo de eleições geraes”, — melhor será o criterio de se contractarem os funcionarios, a que se refere a lei n. 374, de 7 de janeiro, para periodo mais proximo á realização das eleições e sua apuração, dividindo-se, por exemplo, o semestre do contracto em dois trimestres — um, anterior ás eleições (outubro, novembro e dezembro), e outro, posterior a ellas (janeiro, fevereiro e março).

IV

Sente-se, através das expressões do consulente, o seu patriotico empenho de ter em dia os archivos eleitoraes sob sua competente direcção, afim de que possam exercer o direito de voto no proximo pleito os eleitores da capital da Republica.

Mas, para o preparo de taes archivos, o legislador já tomou a providencia especial constante da lei n. 230, de 31

de julho de 1936; cumprindo aos Presidentes dos Tribunais Regionais exercer a necessária vigilância e fiscalização, ainda de que não sejam burladas as requisições de funcionários, fiscalização que pode consistir no pedido da relação dos funcionários, nomes dos que estão licenciados ou foram requisitados para serviços em outras repartições, prazo das licenças, etc. Se, tomadas essas providências, a citada lei não corresponder à finalidade para a qual foi dictada, seria o caso de exortar ao Poder Legislativo as providências adequadas.

Contractar, desde já, funcionários, por seis meses (de janeiro a julho), como sugere o consultente teria um grave inconveniente: o de deixar o Tribunal Eleitoral desapparelhado para o serviço da apuração das eleições.

V

Accordam, pois, os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em responder pela forma acima exposta (número III supra), à consulta referida.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1937. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Candido de Oliveira Filho*, Relator.

Estado de Pernambuco

Recurso Eleitoral n. 589, classe 3ª — Recorrente, Innocencio Simeão de Mello — Recorrido, Isaltino Edgard de Lemos Poggy — Relator, Exmo. Sr. Desembargador Collares Moreira.

PARECER N. 728

1. Innocencio Simeão de Mello foi eleito Prefeito de Gravatá em Pernambuco. Contra essa decisão recorreu tempestivamente o candidato contrario, Isaltino de Lemos Poggy, baseado no art. 154, § 1º do Cod. Eleitoral (fls. 2 do appenso): de seu provimento pelo Tribunal Regional é que se originou este ora em discussão, tempestivamente interposto, cita jurisprudencia dada como infringida.

2. O Tribunal Regional assim decidiu entendendo ser 2ª eleição, e, pois, de pé as incompatibilidades e inelegibilidades. Confessando, embora, que o Prefeito fallecido não chegou a receber sua proclamação, entendo, contudo, que, pelo facto de haverem sido proclamados os vereadores e a nova eleição ter sido sómente do Prefeito, que não foi renovação e sim segunda. E invoca, em seu apoio, a decisão deste Tribunal Superior no caso do Paraná.

3. Parece-me que a razão está com o voto vencido, que transcrevo:

Vencido: Neguei provimento ao recurso para considerar validos os votos dados ao recorrido que venceu a eleição com grande maioria sobre o recorrente, seu competidor; eleição essa que, procedida em renovação da anterior de 8 de outubro de 1935, que não chegou ao seu termo final, deve ser considerada ainda como primaria. Nesse mesmo dia 8 de outubro foram procedidas concomitantemente duas eleições: uma para vereadores; chegou ao seu termo final, pois os eleitos foram proclamados e empossados de seus cargos, sem a interposição de qualquer recurso. A outra — de Prefeito — não alcançou a sua finalidade, por *haver fallecido, antes da apuração, o candidato que reuniu maioria de votos, verificando-se, assim a impossibilidade absoluta da proclamação desse candidato*. Consequentemente, a nova eleição procedida a 2 de agosto do corrente anno, para o preenchimento do mesmo cargo, não pôde ser considerada segunda mas simplesmente *repetição da anterior* de 8 de outubro do anno findo, a qual não chegou ao seu termo final; vale dizer, a proclamação do candidato eleito que falleceu antes mesmo de proceder-se á apuração dessa eleição, que ficou sem objecto. O accordão do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de 11 de setembro ultimo, publicado no Boletim Eleitoral de 22 desse mesmo mez, em o qual se ampara a maioria vencedora para considerar inelegivel o recorrido, se bem que o assumpto nelle ventilado apresente pontos de contacto com o de que é objecto o actual recurso, entretanto, não se ajusta ao caso em foco, por isso que, alli, o candidato eleito ao cargo de

Prefeito, chegou a ser proclamado, vindo a fallecer, depois de sua proclamação. Ao passo que, no caso, objecto do recurso, antes mesmo de ser procedida a apuração da eleição de Prefeito, occorreu o fallecimento do candidato que alcançara a maioria de votos; e, assim sendo a eleição não atingiu a sua finalidade da proclamação desse candidato. Mas, a razão de ser daquelle julgado, considerando segunda a eleição para Prefeito no Estado do Paraná, foi precisamente ter occorrido o fallecimento do candidato, em data posterior á sua proclamação. E tanto isso é verdade que no alludido julgado, lê-se o seguinte trecho: "*Não procede a allegação de haver fallecido o candidato eleito antes de sua proclamação; pois, consta da acta citada, ter sido o mesmo eleito e proclamado*" (Bol. Eleitoral cit. pag. 3.181). De onde concluiu-se que nesse julgado tem-se muito em attenção o facto de o fallecimento do candidato eleito, haver occorrido *posteriormente* á sua ultima phrase. Alli, sim, a eleição procedida para o preenchimento da vaga do Prefeito proclamado, foi segunda, o que não aconteceu no caso em apreço, por não ter a anterior chegado a seu termo final, em face do fallecimento do candidato eleito, antes de ser proclamado, tornando-se, assim, de nenhum effeito, os suffragios por elle alcançados, o que determinou a ser primeira. E, nos termos do art. 3º, n. 7 da Constituição Federal de 5 de julho de 1934, tratando-se de primeira eleição não prevalecem inelegibilidades, nem são exigidos requisitos especiaes, excepto as qualidades de brasileiro nato e gozo dos direitos politicos, nos quaes o recorrido se acha integrado, pouco importando a restricção feita no art. 1º parágrafo unico das disposições transitorias da Constituição Estadual, que não pôde sobrepôr-se áquelles preceitos da Constituição do Paiz para estabelecer requisitos de inelegibilidade nas primeiras eleições dos órgãos de qualquer poder".

4. As razões de fls. 7 e o parecer junto a fls. 13 estão accordes á lei: a eleição discutida não pôde ser segunda porque não houve *proclamação*, em virtude do fallecimento do mais votado. E sem proclamação não está terminado o processo eleitoral, não existe nenhum *diplomado*, ninguém com direito ao cargo.

Portanto, se nessas condições se tem novamente de recorrer ás urnas é para *refazer* aquillo que um obstaculo irremediavel — a morte — impediu que se completasse. A fls. 28 do appenso está a prova, trazida pelo ora recorrido, de que *não houve proclamação*.

Embora procedidas conjuntamente as eleições para Prefeito e Vereadores, não são solidariamente ligadas a tal modo que a nullidade de uma se siga fatalmente á da outra. Mesmo que a nullidade seja proveniente da organização das mesas, em não tendo havido recurso se não de uma dessas eleições (Prefeito ou Vereadores) só sobre essa e não sobre ambas pôde versar a decisão do Tribunal: é o que foi ha pouco decidido num caso do Ceará.

Se a anulação de uma trouxesse como consequencia forçada a das demais, ou, melhor acompanhando o sentir do accordão recorrido: se só se pudesse entender *renovada* a eleição quando para todas se decretasse a nullidade, se nas proximas eleições de janeiro de 1938, em algum Estado fellecesse o candidato a Senador, antes de ser proclamado, porventura seria nova eleição a que então se procedesse?... Teria este Tribunal Superior, no uso de sua attribuição constitucional de fixar nova data para essa eleição "geral"?

5. Pelo exposto, opino pelo provimento do recurso e validade dos votos dados ao recorrente e sua consequente proclamação e diplomação como Prefeito eleito de Gravatá.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral, interino.

Em tempo: Se 2ª eleição fosse, inelegivel seria, tambem, o recorrido actual, conforme está provado dos autos (folhas 10). E, nesse caso, sendo nullidade absoluta, este Colendo Tribunal a teria de declarar agora, *ex-vi* do art. 163 do Codigo Eleitoral. — Data supra.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Despachos do Sr. Desembargador Presidente

Requerimento — de Julia Santos pedindo alteração de seu nome (P 481).

"Requeira ao Juiz da Zona".

Requerimento — de Rubem Augusto de Mello pedindo férias (P 476).

"Como requer".

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circumscrição

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distrito municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

INDEFERIDO POR DESPACHO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1937

1.652. Carlos da Silva.

INDEFERIDO POR DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1937

4.666. Francisco Teixeira Bastos.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1937

7.475. José Carlos Rapp.
7.476. Antonio Tude Leite.
7.477. Newton Rocha da Silva.
7.478. Newton Junqueira.
7.479. José Martins da Rocha.
7.480. Cecilia Mattos.
7.481. Manoel Lopes da Silva.
7.482. Dorival da Silva Barros.
7.483. José Cardone.
7.484. Alberto Candido da Silveira Filho.
7.485. Aristeu Fernandes Pires.
7.486. Antonio José dos Reis.
7.487. Americo de Oliveira Castro.
7.488. Claudeonor Ferreira Onorio.
7.489. Cid de Souza Lima.
7.490. Dimas Pestana.
7.491. Francisco José Izidro.
7.492. Generoso Bastos.
7.493. Gonçalo Peçanha Maciel.
7.494. José Lazão dos Santos.

Segunda Circumscrição

QUINTA ZONA ELEITORAL

Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza,

Juiz — Dr. Eduardo de Sousa Santos

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE JANEIRO DE 1937

6.752. Valerio Guerra.
6.753. Luiz de Moura.
6.759. Lourival da Silva.
6.760. João Gonçalves de Mello.
6.931. Ivonne Rebello da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1937

6.932. Lygia Ferreira Veiga.
6.933. José Antonio de Araujo.
6.935. Guilhermina Leite Basto.
6.936. Angelo Pereira Nunes.
6.937. José de Carvalho.
6.938. Amarilia de Oliveira Cardoso.
6.939. Antonio Ribeiro de Miranda.
6.940. José Rodrigues.
6.941. Francisco José Rodrigues.
6.942. Graziella Passos Rodrigues.
6.943. Maria da Luz Vieira Rego.
6.944. Mirita Lopes Peres.
6.945. Severino Vieira de Carvalho.
6.946. Maria Magdalena da Silva.
6.947. Amaryllis de Azevedo Moreira.
6.948. Darcy Arlindo da Silva Guimarães.
6.949. José Assis Duarte.
6.950. Ary Bastos Monteiro.
6.951. Pedro de Lima Camara.
6.952. Vespasiano Lyrio da Luz.
6.953. Geraldina Nazareth Lomonaco.
6.954. Theodoro Ferreira da Silva.
6.955. Antonio dos Passos Luiz.
6.956. Olavo Andrade.
6.957. Eunyce Alves da Silva.
6.958. Angelina de Carvalho Mesquita.
6.958. Americo Antonio.
6.960. Joaquim Loureiro.
6.961. Abigail da Costa Mattos.
6.962. João da Costa Leite Casado.
6.963. Yvette Von Lasperg Cardoso.
6.964. Affonso Prudencio da Silva.
6.965. Cecilia de Azevedo Braco.
6.966. Herminia Baby Piereck Gabão de Sá.
6.967. Vicente Antonio Sobral Martins de Almeida.
6.968. Gilberto João Carlos Ferrez.
6.969. João Capistrano de Lima.
6.973. Sebastião Pacheco Garcia.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1937

6.975. Raul de Paula.
6.976. Nelson Teixeira da Costa.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1937

6.972. Herculano Gonçalves.
6.977. Humberto Accioly Tenorio.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1937

6.978. José Gomes Pinho Neves.
6.979. Francisco d'Agonia Barros.
6.980. Agenor Luiz da Silva.
6.981. Laura Bastos Agostini.
6.982. Alfred Charles Harcourt Ridgway.
6.983. José Pereira de Mello.
6.984. Manoel Justo de Souza.
6.985. Raymundo Agostinho de Azevedo Nery.
6.986. Olga Villas Boas.

Confere com o Original

- 6.987. Olavo Appolinario Sampaio.
 6.988. Lucilla Silva Rocha.
 6.989. Gil de Oliveira Cavas.
 6.990. Helio de Oliveira Santos.
 6.991. Alzira Guahybana Moura.
 6.992. Francisco Manoel de Oliveira.
 6.993. Alvaro Founn.
 6.994. Juvenal Ferreira das Chagas.
 6.995. Helio Santos de Gomensoro Cybrão.
 6.996. Francisco Firmo Vellasco.
 6.997. Humberto Pellegrini.
 6.998. Benemerito Rufino de Sá.
 7.001. Rufina Cardoso.
 7.003. Raul Marques Perdigão.
 7.004. Julieta Leite Pinheiro Mauro.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1937

- 7.006. Marianna de Rezende.
 7.007. Marietta Camicholi Garcia.
 7.008. Almir Moreira de Souza Gomes.
 7.009. Manoel Carvalho de Oliveira Maio.
 7.010. Sylvio Coutinho.
 7.011. José Rodrigues.
 7.012. Manoel José Alves.
 7.013. Antonio Mathias.
 7.014. Sylvio França Mendonça.
 7.015. Hurly Santiago da Silva.
 7.016. Nilza Ludolff de Almeida.
 7.017. Cyriaco Zeferino Videira.
 7.018. Manoel José de Oliveira.
 7.019. José Rosenthal.
 7.020. Raul Pereira da Silva.
 7.021. Amario Motta da Silva.
 7.022. Jorge Satt.
 7.023. Zilah de Andrade Milone.
 7.024. Anna Elisabeth Zimmermann.
 7.026. Edith Penna Teixeira.
 7.027. José Maria da Cruz.
 7.028. Manoel Borges Estellita Jorge.
 7.029. Bento José Guimarães.
 7.030. Adalgiza Pereira.

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gambôa, Sant'Anna e Espirito Santo)

Juiz — Dr. Antonio Rodolpho Toscano Espinola

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1937

- 10.861. Adhemar dos Santos Saraiva
 10.862. Nathaniel José de Barros.
 10.863. Antonio Noroega.
 10.864. Nair da Costa Benevides
 10.865. Luiz Pereira de Lima.
 10.866. Rollinda Araujo de Souza Castro.
 10.867. Flavio de Freitas Faria.
 10.868. Marcial Gonçalves Rodrigues.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1937

- 10.869. Cecilia de Paiva Camara.
 10.870. Judith Rapallo.
 10.871. Waldny Duque Estrada.
 10.872. Waldemiro Rapallo.
 10.873. Manoel Moreira Pinto.
 10.874. Manoel Corrêa Lucas.
 10.875. José Justiniano Valente.
 10.876. Antonio Manoel Pires.
 10.877. Darcy Fernandes do Nascimento.
 10.878. José Rabello dos Santos.
 10.879. José Dias Moura.
 10.880. José Rodrigues Palmeira.
 10.881. Raul José Teixeira.
 10.882. Sebastião José de Senna.
 10.883. Cicero Thomaz Pinheiro.
 10.884. Luiz Hilario de Moura

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1937

- 10.885. José Catunda Martins.
 10.886. Orlando Freire de Aguiar.
 10.887. Waldemar Peixoto da Silveira.
 10.888. Horacio do Carmo.
 10.889. Socrates dos Santos Vasconcellos
 10.890. Isabel Pereira Leite.
 10.891. Alfredo João David.
 10.892. Alzemiro Lisboa.
 10.893. Bento da Silva.
 10.894. Humberto Athanasio Villardo
 10.895. Ormenzindo Bonifacio França.
 10.896. Severino Alves de Souza
 10.897. Osmar Ferreira Pinto.
 10.898. Marilio Frangilli.
 10.899. Waldemar Balbino da Silva.
 10.901. Adriano Pereira da Costa Moraes Filho.
 10.902. Adão Andrade Junior.
 10.903. Catharina da Silva.
 10.904. Edgard Alves de Castro.
 10.905. João de Almeida Carvalho.
 10.906. Manoel Luiz Pereira.
 10.907. Oswaldo Ernesto da Silva
 10.908. Raul Moreira Côrtes.
 10.909. Virgilio Lourenço Gomes.
 10.910. Leonardo José da Silva.
 10.911. Wilson Quirino Rodrigues da Silva.
 10.912. Galeão Cezimbra.

INDEFERIDO:

- 10.900. Oswaldo Nunes, Cerqueira

NONA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. Nelson Hungria Hoffbauer

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1937

- 3.715. Constance Annie Hesse Garcia.
 4.034. Fulgencio Rodrigues da Silva.
 4.099. Olga Trindade.
 4.118. Maria da Piedade Lemos.
 4.712. Arlindo Luiz Alves Filho.
 4.713. Hildebrando Góes Cardoso.
 4.714. Izilda Soares Fernandes.
 4.715. Joffre Carvalho Campos.
 4.716. Maria Etelvina de Figueiredo Pinheiro.
 4.717. Radagazio Romulo Silveira.
 4.718. Tertuliano Pires Campos.
 4.720. Moacyr Teixeira Coimbra
 4.721. Odette Soares.
 4.723. Luiz Cantuaria Dias Medronho.
 4.724. Sinezio Benedicto de Souza Ribeiro.
 4.725. Maria José Teixeira.
 4.726. Eugenio de Proença Gomes
 4.727. Maria Luiza Cadaval.
 4.728. Donald Pereira Saldanha.
 4.729. Orlando Vasconcellos Bastos.
 4.730. Juracy Bastos de Freitas.
 4.731. Oscarino de Vasconcellos.
 4.732. Archimedes Pereira Madruga.
 4.733. Oscar Gomes da Silva.
 4.734. Octaviano Cesar Bianchi.
 4.735. Severino Machado Ferreira da Carvalho.
 4.736. Bernard de Figueiredo Abreu.
 4.737. Francisco Gomes de Souza.
 4.738. Ilka Petra de Avellar Fernandes.
 4.379. Rachel Magarinos Torres.
 4.740. Luiza dos Santos Mendes.
 4.741. Frederico Kohler.
 4.742. Miguel Cezario da Silva Filho.
 4.743. Sebastião da Silva.
 4.744. José Benedicto dos Santos.
 4.745. José da Silva.
 4.746. Mario Gallo.
 4.747. Augusto Monteiro da Silva.
 4.748. Albano José de Moraes.

4.749. Alfredo Soares Corrêa.
 4.750. Americo da Silva Fidalgo
 4.751. Breno Silveira Rosa.
 4.752. Duilio Thesi.
 4.753. Diva Brun.
 4.754. Edith Ozires de Barcellos.
 4.755. Georgina da Silva.
 4.756. Iracema Carbone da Cunha.
 4.757. João Baptista Ribeiro Coelho.
 4.758. Joaquim Vieira Ferreira Filho.
 4.759. João Nunes.
 4.760. João Garcia Serpa.
 4.761. Mario Saraiva Leão.
 4.762. Maria José de Carvalho Rego.
 4.763. Marcília Marques Casella.
 4.764. Mario Olympio Nascimento.
 4.765. Nelson Verissimo da Silva.
 4.766. Nelson Borges de Barros.
 4.768. Umberto Abdalla.
 4.769. Carlos Ferraz.
 4.770. Castora Ferreira da Cruz.
 4.771. Josemar da Silva.
 4.772. Antorydo Francisco da Silva.
 4.773. Alvino Carneiro Lima.
 4.774. Hilda Azevedo de Souza.
 4.775. Diva Celeste Raposo.
 4.776. Vicente Gonçalves Bezerra.
 4.777. André Adrian Caldeira
 4.778. Cacilda Cruz Alves.
 4.779. Sarah Austerlitz Cerqueira.
 4.780. Dulce Leite.
 4.782. Nelson Linhares da Fonseca.
 4.783. Gustavo Marques da Silva.
 2.908. Mario Ferrari Valls.
 4.319. Alice Vieira Lima da Motta.
 4.608. Maria da Conceição de Mello Senra.

DILIGENCIAS:

Despacho de 26 de fevereiro de 1937:

4.719. Zulmira Soares Fernandes
 4.722. Fernanda Jacyra Jorge.
 4.767. Serapião Baptista Gomes.
 4.781. Emo Machado Torres.

Terceira Circumscrição

DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Piedade, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Antonio Carlos Lafayette de Andrada

Escrivão — Dr. Plácido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1937

11.923. Hugo Conceição Wilson.
 11.924. Wilson Gomes.
 11.925. João Cabo Filho
 11.926. Francisco Soares de Campos.
 11.927. Gabriel Sengenito.
 11.928. Benedicto Ferreira da Silva.
 11.929. José Geraldo Souza.
 11.930. Euclydes Leandro Tavares Pimentel.
 11.931. José Marinho dos Santos.
 11.932. José Tavares da Silva.
 11.933. Oliverio Cardoso da Silva.
 11.934. Moacyr Vicente de Lima.
 11.935. Djalma Amaral Campos da Paz.
 11.936. Aleindo de Amorim.
 11.937. Fazio Fernandes Pereira
 11.938. Waldemar do Espirito Santo
 11.939. Czar da Silva Moraes.
 11.940. Antonio Alves Antunes.
 11.941. Jandyra Leal Mesias.
 11.942. Emilia da Miranda Teixeira.
 11.943. Iracema Sergio de Mattos.
 11.944. João Ribeiro da Silva.
 11.945. Henri Alexandre Pereira
 11.946. Henrique Machado
 11.947. Barbosa Wickan.
 11.948. João Lucas Gonçalves.

11.949. Joaquim Nora.
 11.950. Manoel Moreno.
 11.951. João Ramos.
 11.952. Oswaldo Ribeiro.
 11.953. Octavio Castanheira.
 11.954. Sebastião Lacerda Leandro.
 11.955. Jandyra Soares de Carvalho.
 11.956. Alfredo de Almeida Sobrinho.
 11.957. Acacio Paulo da Silva.
 11.958. Angenor Pereira Grillo.
 11.959. Agripino Gomes da Silva.
 11.960. Waldemar Miranda Antelio.
 11.961. Dionysio Ferreira.
 11.962. Edgard Alexandre Conceição.
 11.963. Dorvalino Ferreira.
 11.964. Ivo Pinto de Mesquita.
 11.965. Moacyr Pinheiro de Souza
 11.966. Geraldo da Costa Grillo.
 11.967. Augusto Pereira Cardoso.
 11.968. Aracy Cavalcanti de Lima.
 11.969. Antenor Juvencio.
 11.970. Carlos Francisco dos Santos.
 11.961. Dionysio Teixeira.
 11.972. Domingos Malato.
 11.973. Herculano de Freitas.
 11.874. Helena Francisca Gomes.
 11.975. Lucio Fayer.
 11.976. Laura Gonçalves.
 11.977. Joaquim Ribeiro de Moura
 11.978. Juvenal Daim.
 11.979. José dos Santos Gonçalves.
 11.980. José Paulino dos Santos.
 11.981. Maria Lucrecia de Moraes.
 11.982. Manoel Marques dos Santos.
 11.983. Maria da Conceição Santos.
 11.984. Maria de Lourdes Domingues.
 11.985. Narciso Barcellos de Oliveira.
 11.986. Oswaldo Garcia.
 11.987. Pedro Francisco de Lima.
 11.988. Paulina Mendes Pereira.
 11.989. Romualda Pacheco de Moraes
 11.990. Sebastião Gonçalves da Costa.
 11.991. Dinah de Azevedo Coelho
 11.992. José Pereira Chaves.
 11.993. Orlandino Cardoso.
 11.994. Raul Lopes de Faria.
 11.995. Alebrto Joaquim Gomes.
 11.996. Adherbal Serpa da Fonseca.
 11.997. Antonio Baraima Gomes.
 11.998. Alexandre Maximo Rodrigues.
 11.999. Basilio Telles de Menezes.
 12.000. Diva Lourdes Nunes de Souza
 12.001. Dalva de Souza.
 12.002. João da Rosa Fialho.
 12.003. Joanna Gomes de Sá.
 12.004. José Martins.
 12.005. Marcelino Raymundo da Silva.
 12.006. Pedro Goulart da Silveira Filho.
 12.007. Renato Figueira de Barros.
 12.008. Robertino de Oliveira.
 12.009. Seraphim Ferreira de Souza.
 12.010. Waldemar Ribeiro dos Santos.
 12.011. José Nascimento.
 12.012. Alipio Abrunhosa.
 12.013. Edward Quadros Marques
 12.014. Isa Klinger.
 12.015. Jacy Moreira Lemos
 12.016. Antonio Fernandes Moreira Magro.
 12.017. José Soares Ferreira.
 12.018. Ruy Gonçalves.
 12.019. Octavio de Souza Campello.
 12.020. Raymundo Guedes de Moura.
 12.021. Julio Guapabara Moreira da Silva
 12.022. José Corrêa de Almeida.
 12.023. Aureliano Lopes de Souza
 12.024. Leandro de Souza Ribeiro.
 12.025. Francisca Freitas.
 12.026. Alfredo Medeiros.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1937

12.027. Abrahão José Oliveira.
 12.028. Alayde Pires de Araújo.

- 12.029. João Ribeiro.
 12.030. Thomaz Penha Ruiz.
 12.031. Antonio Rodrigues Pinto.
 12.032. Angelo Gonçalves.
 12.033. Cybelle Judia Rangel dos Santos.

PROCESSOS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juiz, da Primeira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

DORVAL MARCILIO PALMEIRA ALVIM (4.439), filho de José Carlos de Mello Alvim e de Josepha Aurea Palmeira Alvim, nascido a 26 de janeiro de 1918, em São Luiz, Estado do Maranhão, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua da Candelaria n. 14, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.623.)

ANTONIO TERCIO CARDOSO PEÇANHA (4.440), filho de Antonio Peçanha Junior e de Guiomar Cardoso Peçanha, nascido a 16 de fevereiro de 1908, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua do Rosario n. 63, sobrado. (Transferencia de Estado.)

AVELINO COSTA (4.441), filho de Arthur Francisco Costa e de Mathilde Barreto Costa, nascido a 9 de junho de 1917, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua do Rosario n. 63. (Qualificação requerida, B. E. 117, n. 2.906.)

ANNA SEBASTIANA DE BARROS (4.442), filha de José Joaquim de Magalhães Barros e de Leopoldina Padilha de Barros, nascida a 19 de janeiro de 1906, em Miracema, Estado do Rio de Janeiro, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua da Alfandega n. 22, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.256.)

MOACYR LOBATO KOELER (4.443), filho de Julio Delameres Koeler e de Maria do Carmo Lobato Koeler, nascido a 6 de setembro de 1906, no Districto Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua Buenos Ayres n. 47, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.650.)

IRIA MUNIZ DE ARAGÃO (4.444), filha de Nicolau Muniz Barreto de Aragão e de Margaret Sponce, nascida a 9 de agosto de 1918, em Belem, Estado do Pará, commercio, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á Avenida Rio Branco n. 109, 2º andar. (Qualificação requerida, B. E. 149, n. 3.514.)

ANTONIO FRANCISCO DA COSTA (4.445), filho de Gabriel Gomes da Costa e de Candida Maria da Costa, nascido a 3 de dezembro de 1901, em São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua da Alfandega n. 48. (Qualificação requerida, B. E. 9, n. 3.815, 1ª zona.)

IRENE MONIZ DE ARAGÃO (4.446), filha de Nicolau Moniz Barreto de Aragão e de Margaret Spence, nascida a 25 de janeiro de 1916, em Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, funcionaria estadual, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á avenida

Rio Branco n. 109, 2º andar. (Qualificação requerida, B. E. 149, n. 3.513, 1ª zona.)

MARIANA DE MAGALHÃES BARROS (4.447), filha de José Joaquim de Magalhães Barros e de Leopoldina Padilha de Barros, nascida a 27 de abril de 1910, em Miracema, Estado do Rio de Janeiro, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua da Alfandega n. 22, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.319, 1ª zona.)

ALBERTO AVELINO DE SA' E SILVA (4.448), filho de Joaquim Avelino Pereira da Silva e de Leopoldina Felisarda da Conceição Silva, nascido a 11 de setembro de 1884, em Santa Theresza, Valença, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua da Alfandega n. 14, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 9, n. 3.607, 1ª zona.)

EURIDICE CRUZ DE VASCONCELLOS (4.449), filha de Rodolpho de Vasconcellos e de Maria Benedicta Cruz de Vasconcellos, nascida a 19 de dezembro de 1913, em Manaus, Estado do Amazonas, funcionaria publica, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua 1º de Março n. 47, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 5, n. 3.809, 1ª zona.)

JOAO DE GÓES SOBRINHO (4.450), filho de Joaquim Ribeiro de Góes e de Thereza Cabral de Góes, nascido a 14 de outubro de 1905, em Manicoré, Estado do Amazonas, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua do Ouvidor n. 55, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.690, primeira zona.)

MORILLO DE MEDEIROS (4.451), filho de João Julião de Medeiros e de Leopoldina de Medeiros, nascido a 21 de novembro de 1913, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua da Alfandega n. 34, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 93, n. 2.421, 1ª zona.)

HERMAN GUERRA (4.452), filho de Antonio Domingos Guerra e de Josephina Kassolli, nascido a 7 de novembro de 1908, em Santos, Estado de São Paulo, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua de São Pedro n. 41. (Qualificação requerida, B. E. n. 3.822, 1ª zona.)

NESTOR PEDRO DE ALCANTARA (4.453), filho de José Pedro de Alcantara e de Cesalphina Maria de Alcantara, nascido a 29 de setembro de 1915, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua da Quitanda n. 163. (Qualificação requerida, B. E. 116, n. 2.817.)

MANOEL DIAS DE PINHO (4.454), filho de José Dias de Pinho e de Adelina Gomes de Pinho, nascido a 18 de julho de 1912, no Districto Federal, com. da Marinha Mercante, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua da Candelaria n. 90 sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 5, n. 3.810.)

ALCINA PECEGUEIRO DO AMARAL (4.455), filha de Raymundo N. Pecegueiro do Amaral e de Perciliana Pecegueiro do Amaral, nascida a 8 de setembro de 1907, no Districto Federal, desquitada, domestica, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á Avenida Rio Branco n. 63 sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 5, n. 3.726.)

MARIA DE LIS PINTO COELHO (4.456), filha de Helirdio Vaz Pinto Coelho da Cunha e de Margarida Grunerwald Pinto Coelho da Cunha, nascida a 3 de junho de 1900, no Districto Federal, commercio, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua Buenos Aires n. 35, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.655, 1ª zona.)

MILTON DE MELLO SCHMIDT (4.457), filho de Carlos Schmidt Sobrinho e de Isaltina de Mello Schmidt, nascido a 7 de janeiro de 1916, em Jaboticabal, Estado de São Paulo, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua Buenos Aires n. 25, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.657.)

Districto Federal, aos 1 de março de 1937. — O Escrivão, Dr. C. Waldemar.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorio Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

IRES BORGES MACHADO (8.278), filho de Antonio Borges Machado e de Lucinda Rosa Machado, nascido a 25 de abril de 1915, no Districto Federal, solteiro, mechanico, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.960).

MANOEL BENTO DA SILVA (8.279), filho de João Bento da Silva e de Minervina Rangel da Silva, nascido a 5 de abril de 1907, em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, casado, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 7.098).

MANOEL ALVES CORREA (8.280), filho de Manoel Alves Corrêa e de Agostinha Maria do Carmo, nascido a 15 de agosto de 1914, em Igreja Nova, Estado de Alagoas, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia do Estado de Sergipe, titulo n. 2.146).

WALTER SILVA (8.281), filho de Maria Victorina da Silva, nascido a 9 de março de 1919, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 7.154).

JAIR FERREIRA DA CUNHA (8.282), filho de Lindolpho Ferreira da Silva e de Eduviges Alves de Moura, nascido a 21 de novembro de 1907, em Cataguazes, Estado de Minas Geraes, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona n. 7.073).

LUIZA ROBICHEZ SANCHEZ (8.283), filha de Leon Victor Louis Robichez e de Maria Luzia Lisboa Robichez, nascida a 31 de julho de 1902, no Districto Federal, casada, professora, com domicilio eleitoral no districto municipal do Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 6.721).

AMERICO JOSE RIBEIRO (8.284), filho de Achiles José Ribeiro e de Antonia da Silva Ribeiro, nascido a 7 de novembro de 1915, em Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, motorista, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 7.244).

ATALIBA ALVES MESSIAS (8.285), filho de José Amaro Messias e de Maria Alves Messias, nascido a 3 de maio de 1894, em Natividade de Carangola, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, barbeiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Transferencia do Estado do Rio de Janeiro, titulo n. 797).

JOAO FLORENCIO DOS SANTOS (8.286), filho de Eliseu Florencio dos Santos e de Jardelina de Souza, nascido a 1 de abril de 1911, em São Christovão, Estado de Sergipe, solteiro, marítimo, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia do Estado de Sergipe, titulo n. 762).

NELSON XAVIER DE BRITO (8.287), filho de Francisco Augusto Xavier de Brito e de Maria da Gloria Durães, nascido a 7 de junho de 1915, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 6.724).

JOSE LOPES FERREIRA (8.288), filho de Joaquim Lopes e de Floripes Maria de Jesus, nascido a 16 de março de 1901, em Saude, Estado de Minas Geraes, casado, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.636).

ALBERTO JOSE DE SOUZA (8.289), filho de Antonio José de Souza e de Maria Leopoldina de Souza, nascido a 9 de março de 1906, no Districto Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 6.832).

WALDEMIRO SOUZA DOMINGUEZ (8.290), filho de Octavio Augusto Domingues e de Deolinda de Souza Domingues, nascido a 15 de março de 1913, no Districto Federal, solteiro, serralheiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, terceira zona, n. 2.469).

OTHAO DE OLIVA COSTA (8.291), filho de David Domingos da Costa e de Othilia de Oliva Costa, nascido a 27 de setembro de 1893 em Villa Santa Luzia, Estado de Sergipe, casado, advogado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 4.083, 3ª Zona.)

CARMEN BRUNY RAMOS (8.292), filha de Pedro Bruny Ramos e de Maria Luiza Gonçalez, nascida a 28 de março de 1918 em Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, solteira, steno-dactylographa, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, numero 7.258, 3ª Zona.)

JOSE DO AMARAL CASTELLÕES (8.293), filho de Joaquim do Amaral Castellões e de Dolores da Motta Castellões, nascido a 1 de março de 1904, em Mercês, Estado de Minas Geraes, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7.180, 3ª Zona.)

NAIR NETTO GUIMARAES (8.294), filha de Arthur Teixeira da Silva Netto e de Isaura Affonso Netto, nascida a 13 de agosto de 1912, no Districto Federal, casada, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7.159, 3ª Zona.)

MARIO ALFREDO CHRIST (8.295), filho de Alfredo Christ e de Felipina Christ, nascido a 1 de agosto de 1906, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 6.540, 3ª Zona.)

ESTEVAO DIAS (8.296), filho de Manoel Dias e de Marcelina Fernandes Dias, nascido a 11 de julho de 1916, em Santos, Estado de S. Paulo, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 7.072, 3ª Zona.)

OLDEMAR COELHO ALMEIDA (8.297), filho de João Turião Coelho de Almeida e de Francisca Rosa de Almeida, nascido a 15 de abril de 1893, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, casado, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 7.009, 3ª Zona.)

AUGUSTINA GONCALVES (8.298), filha de Xavier Chido e de Rachel Argenio, nascida a 15 de agosto de 1892, no Districto Federal, casada, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 5.951, 2ª Zona.)

PEDRO SCARDINO (8.299), filho de Paschoal Scardino e de Sylvia Prego, nascido a 24 de junho de 1918, no Districto Federal, solteiro, alfaiate, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 7.014, 3ª Zona.)

JOSE RODRIGUES FERREIRA FILHO (8.300), filho de José Rodrigues Ferreira e de Luiza de Jesus Ferreira, nascido a 12 de março de 1918, em Bom Retiro, Estado de Minas Geraes, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 5.972, 3ª Zona.)

AURORA BRANDÃO (8.301), filha de Francisco Brandão e de Laura Brandão, nascida a 8 de janeiro de 1916, no Districto Federal, solteira, telephonista, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 7.391, 3ª Zona.)

FREDERICO CARLOS DE OLIVEIRA (8.302), filho de Carlos José de Oliveira e de Angelina Ruffo de Oliveira, nascido a 1 de dezembro de 1913, no Districto Federal, solteiro, perito-contador, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, numero 6.844, 3ª Zona.)

JULIO DE OLIVEIRA MEDINA (8.303), filho de Casemiro Corrêa Medina e de Alzira de Oliveira Medina, nascido a 7 de outubro de 1898, no Districto Federal, casado, gráfico, com domicílio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7.043, 3ª Zona.)

NELSON DA SILVA FERNANDES (8.304), filho de Manoel da Silva Fernandes e de Maria Fernandes Thomé, nascido a 9 de agosto de 1918, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicílio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 6.629, 3ª Zona.)

ITALO FIORAVANTE (8.305), filho de Andreone Albino e de Virginia Maria Gomes, nascido a 3 de fevereiro de 1901, no Districto Federal, casado, operário, com domicílio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7.050, 3ª Zona.)

Districto Federal, aos 2 de março de 1937. — O escrivão,
C. Waldemar.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do Sr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona da 1ª Circumscrição, do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo meretíssimo juiz os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

4.387. João Baptista Bezerra (4.401), filho de Amaro Bezerra e de Helena Bezerra, nascido a 24 de junho de 1884, no Estado do Maranhão, marítimo, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua do Rosario n. 16. (Qualificação requerida, B. E. 144, n. 3.486, 1ª zona.)

4.388. Orózimbo de Carvalho (4.402), filho de João Baptista de Carvalho e de Maria Eugénia, nascido a 29 de maio de 1901, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua da Quitanda n. 84. (Qualificação requerida, B. E. 139, n. 3.407, 1ª zona.)

4.389. Maria Lucas de Lima (4.303), filha de Ivo Pereira Lucas e de Geraldina Felino Lucas, nascida a 2 de maio de 1901, no Districto Federal, domestica, casada, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua Buenos Aires n. 22, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.653, 1ª zona.)

4.390. Carlos Alves Nogueira da Silva (4.404), filho de Colombo Alves Nogueira da Silva e de Maria Carolina Nogueira da Silva, nascido a 21 de abril de 1895, em Cabo Frio, Estado do Rio, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á Avenida Rio Branco n. 3. (Qualificação requerida, B. E. 33, numero 1.689.)

4.391. Waldemar Soares do Rosario (4.405), filho de Floriano Soares do Rosario e de Brasileira Soares do Rosario, nascido a 8 de julho de 1906, em Ilapirica, no Estado da Bahia, barbeiro, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua do Mercado n. 28. (Qualificação requerida, B. E. 22, n. 1.625.)

4.392. Humberto Angelotti (4.406), filho de Oscar Angelotti e de Arminda Queiroz Angelotti, nascido a 17 de março de 1915, em São Felix, Estado da Bahia, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua São Pedro n. 34. (Qualificação requerida, B. E. 144, n. 3.477.)

4.393. Oswaldo Machado (4.407), filho de Guilhermina Rosa nascido a 2 de novembro de 1915, no Districto Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua São Bento n. 17. (Qualificação requerida, B. E. 151, n. 3.538.)

4.394. Verdilino Joaquim da Rosa (4.408), filho de Silvino Joaquim da Rosa e de Camilla Maria da Conceição, nascido a 28 de dezembro de 1908, em São Sebastião da Parahyba, no Estado do Rio de Janeiro, empregado municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua de São Pedro n. 43. (Qualificação requerida, B. E. 16, n. 3.834.)

4.395. Antonio Damaso Carvalho (4.409), filho de Antonio Damaso Carvalho e de Maria Julia de Carvalho, nascido a 12 de agosto de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua 1ª de Março n. 68, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.608.)

4.396. Dulce Nogueira Barbosa (4.410), filha de Mathias Targino Nogueira Barbosa e de Alice Nogueira Barbosa, nascida a 12 de agosto de 1915, no Districto Federal, domestica solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua do Rosario n. 63. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 3.204.)

4.397. Luiz da Costa Pinna (4.411), filho de Firmino Manoel Pinna e de Maria Henriqueta da Costa Pinna, nascido a 30 de dezembro de 1903, no Districto Federal, commercio solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua São Pedro n. 11, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.645.)

4.398. Americo Saturnino Gesteira (4.412), filho de Antonio Onofre Gesteira e de Dina Jovelina da Hora, nascido a 17 de fevereiro de 1911, em São Salvador, Estado da Bahia, fundidor, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua de São Bento n. 18. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.703.)

4.399. Augusto Lisboa de Menezes (4.413), filho de Antonio da Silva Menezes e de Luiza Lisboa da Silva Menezes, nascido a 15 de fevereiro de 1902, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á avenida Rio Branco n. 49, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.615.)

4.400. Domicio Antonio de Souza (4.414), filho de Antonio José de Souza e de Rogeria Maria de Souza, nascido a 15 de junho de 1902, em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, porteiro da Light, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua da Quitanda n. 171. (Qualificação requerida, n. 3.475.)

4.401. Candido Caruso (4.415), filho de Affonso Caruso e de Maria Francisca Fegara, nascido a 6 de janeiro de 1892, no Districto Federal, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua General Camara n. 51, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, numero 3.622.)

4.402. Severino Bento Loyola (4.416), filho de Ignacio Bento de Loyola e de Antonio Bento de Loyola, nascido a 27 de maio de 1901, em Recife, Estado de Pernambuco, foguista, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua dos Mercadores n. 30. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.380.)

4.403. Albertino Pereira da Silva (4.417), filho de Jeronima Ignacia de Macedo, nascido a 2 de maio de 1903, no Districto Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua Buenos Aires n. 31, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, numero 3.556.)

4.404. Antonio Domingues Ferro (4.418), filho de José Domingues Rodrigues e de Genoveva Ferro Ferreira, nascido a 22 de junho de 1904, no Districto Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residência á rua São Bento n. 15, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.616.)

4.405. Heliantho Nogueira Barreto (4.419), filho de Abilio Barreto e de Nogueirinha Augusta Barreto, nascido a 6 de fevereiro de 1911, em Belo Horizonte.

Estado de Minas Geraes, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B. E. 146, numero 3.501.)

Districto Federal, 1 de março de 1937. — O escrivão, Dr. C. Waldemar.

Segunda Circumscrição

EXPEDIÇÃO DE 4ª VIA

Faço publico, para conhecimento do interessado, que o Dr. Juiz da 9ª Zona Eleitoral, mandou expedir a quarta via de titulo do seguinte eleitor:

742. Flavio Flamarion Serique (666), filho de Julio Serique e de Umbelina Serique, nascido em 22 de setembro de 1899, em Santarem, Estado do Pará, casado, segundo sargento do Exército, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia a rua dos Coqueiros n. 143. (Qualificação requerida.)

Rio, 1 de março de 1937. — Pelo escrivão, Paes Leme, escrevente no impedimento ocasional.

NONA ZONA ELEITORAL

SEXTA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 6ª Zona, da 2ª Circumscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram expedidos os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

6.549. Hilda Werneck (Insc. n. 4.483), filha de Mauricio Koffler e de Ernestina Koffler, nascida a 8 de outubro de 1906, na Rumania (naturalizada), professora, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia a rua Xavier da Silveira n. 12.

6.550. Wicar Góes Teixeira (Insc. n. 6.551), filho de José Ferreira Teixeira e de Irene Góes Teixeira, nascido a 3 de dezembro de 1896, em Belém, Estado do Pará, commerciarlo e engenheiro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia a rua Ayres Saldanha n. 144. (Transferencia.)

6.551. Florinda da Silva Caetano (Insc. n. 6.552), filha de João Manoel Caetano e de Rachel da Silva Caetano, nascida a 14 de maio de 1910, no Districto Federal, dactylographa, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagoa e residencia a rua Paulo Barreto n. 57. (Qualificação requerida, n. 1.211.)

6.552. Jeronimo Francisco Gonçalves (Insc. n. 6.553), filho de Jeronimo Francisco Gonçalves e de Hersilia Baggé de Araujo Gonçalves, nascido a 16 de dezembro de 1888, no Districto Federal, official de marinha, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia a rua Domingos Ferreira n. 6. (Transferencia.)

6.553. Affonso José de Mendonça (Insc. n. 6.554), filho de José de Mendonça Mattos Moreira e de Brazilina Leite Moreira de Mendonça, nascido a 29 de fevereiro de 1908, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, bancario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia a rua Annibal de Mendonça n. 36. (Qualificação requerida, n. 6.8064.)

6.554. Margarida Maria da Silva (Insc. n. 6.555), filha de Francisco Pereira da Silva e de Maria dos Anjos Silva, nascida a 4 de setembro de 1905, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagoa e resi-

dencia a rua General Severiano n. 84, casa II. (Qualificação requerida, n. 6.991.)

6.555. Di Martino Francesco (Insc. n. 6.556), filho de Di Vieto Di Martino e de Catharina Bozza, nascido a 4 de setembro de 1875, na Italia, (naturalizado), empregado municipal, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea e residencia a rua Macedo Sobrinho n. 446. (Qualificação requerida, n. 7.208.)

6.556. Odethe Ribeiro (Insc. n. 6.557), filha de Maria Aparecida Soares, nascida a 23 de dezembro de 1905, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia a rua Ipanema n. 53. (Qualificação requerida, n. 5.052.)

6.557. Margarida Tourinho de Assis (Insc. n. 6.558), filha de Secundino de Góes Tourinho e de Eugenia de Souza Tourinho, nascida a 18 de outubro de 1906, em Direlma Pastora, Estado de Sergipe, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia a rua Salvador Corrêa n. 75. (Qualificação requerida, n. 5.049.)

6.558. José Escorcio de Marins (Insc. n. 6.559), filho de Joaquim Escorcio de Marins e de Bellarmina Carolina da Costa, nascido a 17 de abril de 1910, em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, empregado municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea e residencia a rua Lopes Quintas n. 42. (Qualificação requerida, numero 7.108.)

6.559. Luzindo dos Santos (Insc. n. 6.560), filho de Miguel Raul dos Santos e de Candida Casalta Rodrigues, nascido a 31 de outubro de 1914, no Districto Federal, vidraceiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea e residencia a rua Duque Estrada n. 96. (Qualificação requerida, numero 5.097.)

6.560. Pedro Petrone (Insc. n. 6.561), filho de Pasquale Petrone e de Maria Cantille, nascido a 18 de abril de 1915, em São Paulo, Estado de São Paulo, professor, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagoa e residencia a avenida Pesteur n. 350. (Qualificação requerida, n. 7.092.)

6.561. Aldemar de Oliveira Guimarães (6.562), filho de Antonio de Oliveira Guimarães e de Josephina Maria Ramalho, nascido a 25 de abril de 1913, no Districto Federal, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia a rua Visconde de Pirajá n. 39. (Qualificação requerida n. 6.311.)

6.562. Cesar Coutinho de Oliveira (6.563), filho de José Marcelino de Oliveira e de Thereza Coutinho de Oliveira, nascido a 9 de outubro de 1890, em Belém, Estado do Pará, advogado, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia a rua Paula Freitas, n. 35. (Qualificação requerida n. 7.170.)

6.563. Fausto de Miranda e Silva (6.564), filho de Bellino Gomes de Miranda e Silva e de Anna de Miranda e Silva, nascido a 3 de agosto de 1908, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia a rua Salvador Corrêa n. 94, casa X. (Transferencia.)

6.564. Milton Sant'Anna (6.565), filho de Manoel Joaquim de Sant'Anna e de Esther Coelho de Sant'Anna, nascido a 4 de maio de 1910, no Districto Federal, ferroviario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia a rua Montenegro n. 94. (Qualificação requerida numero 7.212.)

6.565. Francisco Garcia Cunha (6.566), filho de Eladio Garcia Fernandes e de Thereza da Cunha Errera, nascido a 27 de julho de 1908, no Districto Federal, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagoa e residencia a rua São Clemente n. 168. (Qualificação requerida n. 5.672.)

- 6.566. Bernardino Nunes de Souza (6.567), filho de José Nunes de Souza e de Francellina Nunes de Souza, nascido a 31 de dezembro de 1903, em Campinas, Estado de São Paulo, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea e residencia á rua Lopes Quintas n. 38, casa 1. (Qualificação requerida, n. 7.168.)
- 6.567. José Edmelson Xerez Albuquerque (6.568), filho de Montano Albuquerque e de Olinda Xerez Albuquerque, nascido a 12 de setembro de 1916, em Sobral, Estado de Ceará, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia á Avenida Atlantica numero 438 A. (Qualificação requerida n. 6.154.)
- 6.568. Percy Douglas Levy (6.569), filho de Albert E. Levy e de Anna de Martins Levy, nascido a 24 de setembro de 1906, em São Paulo, Estado de São Paulo, commerciante, desquitado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea e residencia á rua Aura n. 72. (Transferencia.)
- 6.569. Gilda Machado (6.570), filha de Oscar Carneiro de Souza Machado e de Julieta Amarante Machado, nascida a 24 de julho de 1905, no Districto Federal, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia á rua Goulart n. 10. (Qualificação requerida, n. 7.179.)
- 6.570. Dermeval da Fonseca (6.571), filho de Emmanuel Dermeval da Fonseca e de Idalina Corrêa Teixeira, nascido a 10 de novembro de 1915, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residencia á rua Alvaro Ramos n. 32. (Qualificação requerida, n. 3.002.)
- 6.571. Cesar Guerra Peixe (6.572), filho de Francisco Antonio Guerra Peixe e de Anna Adelaide Guerra Peixe, nascido a 18 de março de 1914, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, musico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia á rua Barata Ribeiro n. 407. (Qualificação requerida, n. 5.794.)
- 6.572. Edmundo Regis Bittencourt (6.573), filho de Edmundo Muniz Bittencourt e de Ignez Regis Bittencourt, nascido a 19 de fevereiro de 1897, no Districto Federal, funcionario publico, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea e residencia á rua Mello Franco n. 37, apartamento 7. (Transferencia.)
- 6.573. Laurentino Teixeira de Barros (6.574), filho de Virgulino Teixeira de Barros e de Flora Teixeira de Barros, nascido a 18 de dezembro de 1899, em Surubhy, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia á rua Figueiredo Magalhães n. 96. (Qualificação requerida, n. 6.480.)
- 6.574. Regina Carneiro (6.575), filha de Lupercio de Castro e de America Brasileira de Castro, nascida a 5 de outubro de 1891, em Santo Antonio do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, professora, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea e residencia á rua Jaguaribe n. 220-A. (Qualificação requerida, n. 4.758.)
- 6.575. Oscar Camara de Meira (6.576), filho de Oscar Meira e de Antonietta Camara de Meira, nascido a 13 de julho de 1914, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea e residencia á rua 12 de Maio n. 150. (Qualificação requerida, n. 3.392.)
- 6.576. Waldemiro Torres Dias (6.577), filho de Joaquim Ferreira Dias Junior e de Lydia Torres Dias, nascido a 7 de setembro de 1905, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia á rua Bolivar n. 153. (Qualificação requerida, numero 6.630.)
- 6.577. Victória Alves de Oliveira (6.578) filha de Manoel Leite da Cunha e de Anna Alves Bittencourt, nascida a 14 de julho de 1891, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa e residencia á rua General Polydoro n. 181. (Qualificação requerida, n. 6.635.)
- 6.578. Leonidas João Ferreira, (6.579) filho de Leonidas João Ferreira e de Maria de Cassia Ferreira, nascido a 13 de setembro de 1884, em Campanha, Estado de Minas Geraes, sacerdote, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea e residencia á rua Jardim Botânico n. 565. (Qualificação requerida, n. 7.178.)
- 6.579. Alexandre Jack Cattau (6.580), filho de Gabriel Cattau e de Clarice Cattau, nascido a 21 de fevereiro de 1913, em Belém, Estado do Pará, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia á rua Octaviano Hudson n. 12. (Qualificação requerida, numero 6.187.)
- 6.580. Ulysses Falcão Martins (6.581), filho de Silvino Martins e de Francisca da Natividade Falcão Martins, nascido a 23 de agosto de 1915, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana e residencia á rua Bolivar n. 58. (Qualificação requerida, n. 6.816.)
- 6.581. Alzira Cardoso (6.582), filha de Maria da Conceição Barbosa, nascida a 17 de julho de 1901, no Districto Federal, commercio casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea e residencia á rua Lopes Quintas n. 40. (Qualificação requerida, n. 7.169.)
- 6.582. Manoel Joaquim dos Santos (6.583), filho de Bento Joaquim dos Santos e de Paula Rosa dos Santos, nascido a 23 de dezembro de 1893, em Santa Rita, Estado da Parahyba, guarda-livros, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea e residencia á rua Marquez de São Vicente n. 157. (Qualificação requerida, n. 7.128.)
- 6.583. Armando Tavares Aguiar (6.584), filho de Manoel Tavares Aguiar e de Maria Vieira de Aguiar, nascido a 16 de agosto de 1896, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea e residencia á rua Jardim Botânico n. 533. (Qualificação requerida, numero 6.501.)
- 6.584. Luiz Melich (6.585), filho de Luiz Melich Baptista e de Isabel Ihants, nascido a 3 de junho de 1893, em Santa Thereza, Estado do Espirito Santo, pintor, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea e residencia avenida Niemeyer s/n (Qualificação requerida, n. 6.272.)
- 6.585. Paulo Felicio da Silva (6.586), filho de João Felicio da Silva e de Arminda Maria da Silva, nascido a 7 de agosto de 1906, em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea e residencia á rua Alexandre Ferreira n. 136. (Qualificação requerida, n. 6.605.)
- 6.586. Antonio de Souza Silva (6.587), filho de Manoel de Souza e Silva e de Helena de Souza e Silva, nascido a 6 de dezembro de 1905, em Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 6.785.)
- 6.587. Antonio Gonçalves Ferreira (6.588), filho de Manoel Joaquim Ferreira e de Maria José Gonçalves Ferreira, nascido a 6 de agosto de 1873, no Districto Federal, operario, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea e residencia á Praia do Pinto n. 152. (Qualificação requerida n. 6.552.)

- 6.588. Antonio Centelo (6.589), filho de Anna Centelo, nascido a 20 de março de 1898, em Portugal, naturalizado brasileiro, empregado municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea e residência á rua do Pão n. 50. (Qualificação requerida, n. 7.146.)
- 6.589. Artemio Lopes (6.590), filho de Leopoldina Lopes, nascido a 12 de maio de 1907, em Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea e residência á rua Lopes Quintas n. 13, casa 3. (Qualificação requerida, n. 6.338.)
- 6.590. Juvencio Leoncio da Cunha (6.591), filho de Candido Vieira da Cunha e de Carolina Candida da Silva, nascido a 22 de maio de 1905, em Maracá, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea e residência á rua Corcovado n. 34, casa 7. (Qualificação requerida, número 7.195.)
- 6.591. Alcides Augusto Praxedes (6.592), filho de João Augusto Clementino e de Maria Magdalena, nascido a 21 de julho de 1903, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea e residência á rua Lopes Quintas n. 13, casa 13. (Qualificação requerida, n. 6.912.)

Distrito Federal, aos 27 de fevereiro de 1937. — Pelo
Escrivão, Arnaldo Abreu.